



# JORNAL OFICIAL

de Santo Antonio de Posse

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

## Manutenção de iluminação pública agora deve ser solicitada à Prefeitura

Os moradores de Santo Antônio de Posse que quiserem solicitar a substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública, a partir de agora têm dois canais de comunicação diretos com a Prefeitura: telefone e site. As solicitações devem ser feitas pelo telefone 3896-9023 ou no portal da Prefeitura.

Por meio dos canais de comunicação o cidadão pode solicitar substituição de lâmpadas queimadas ou manutenção em casos de lâmpadas que estejam permanentemente acesas. Para solicitar o serviço, o interessado deve fornecer o nome da rua onde o poste está localizado, o número da residência mais próxima e um ponto de referência.

Vale ressaltar que os pedidos de ligação de padrões residenciais, reclamações sobre

queda de rede, falta de energia elétrica ou queda de poste devem ser encaminhados para a Elektro.

O sistema de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública do município está sendo gerido pela Prefeitura de Santo Antônio de Posse por meio por meio da Diretoria de Planejamento, Urbanismo e Habitação e uma empresa especializada, conforme determina a Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O custeio do novo sistema está sendo feito mediante a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), criada no município através da Lei Complementar nº 21, de dezembro de 2014. Para regulamentar o artigo da Consti-

tuição que trata da iluminação pública, a Aneel determinou que as prefeituras assumam a manutenção de tudo que compõem a iluminação pública, isto é, postes, relés fotoelétricos, reatores, lâmpadas, braços e luminárias. Desta forma, as prefeituras criaram a CIP, possibilitando a cobrança e viabilizando a gestão do sistema.

A CIP é cobrada juntamente com a conta da iluminação particular, residencial e comercial. Pela lei, o valor cobrado não pode ultrapassar 15% do valor de consumo de energia elétrica, limitado ao máximo em R\$ 50,00 para residências e a R\$ 100,00 para comércios e indústrias. Todo valor arrecadado está sendo repassado para um fundo específico de iluminação.



**VEM AÍ O**

**XVII CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2015**

**INSCRIÇÕES ABERTAS**

**INFORMAÇÕES NO**

**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

**TELEFONE: 3896-4762**

# Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse  
 Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança  
 CEP: 13.830 - 000 Tel: (19) 3896 9000  
 email: rodrigo.oliveira@pmsaposse.sp.gov.br  
 www.pmsaposse.sp.gov.br  
 Tiragem 1.000 exemplares  
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
 Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável  
 Rodrigo Ap. F. de Oliveira  
 (MTB 70.648/SP)

# PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA  
 BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO  
 PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO  
 PADARIA CEDRO - CENTRO  
 SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA  
 BIBLIOTECA - CENTRO  
 CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO  
 PRONTO SOCORRO - CENTRO  
 SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA  
 SUPERMERCADO BONETTI - CENTRO  
 CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO  
 SUPERMERCADO MAX - JARDIM MARIA HELENA  
 PADARIA - BELA VISTA  
 BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA  
 SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA  
 PSF - POPULAR  
 PSF - RINCÃO  
 AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA  
 CRAS - VILA ESPERANÇA  
 PREFEITURA - VILA ESPERANÇA  
 AMBULATÓRIO - CENTRO  
 PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO  
 CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA  
 PSF - VILA BIANCHI  
 PSF - MONTE SANTO  
 FISIOTERAPIA - CENTRO  
 CAPS - CENTRO  
 CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES  
 FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

## TELEFONES ÚTEIS

Unidade	Telefone	Unidade	Telefone
Ambulatório	3896-9500	INSS	3896-3963
CAPS	3896-2240	IPREM	3896-4403
Centro Comunitário	3896-2711	Junta Militar	3896-1059
Centro Reabilitação	3896-1026	Licitação	3896-9032
Comunicação	3896-9003	Meio Ambiente	3896-1281
Conselho Tutelar	3896-5083	Prefeitura	3896-9000
Contabilidade	3896-9033	PROCON	3896-4122
Contas a Pagar	3896-9042	Promoção Social	3896-2556
CRAS	3896-2884	Pronto Socorro	3896-9500
CREAS	3896-2871	SAAEP	3896-9029
Desenvolvimento	3896-9019	Secretaria-Protocolo	3896-9031
Educação	3896-3977	Serviços Públicos	3896-2274
Engenharia	3896-9044	Tesouraria/patrimônio	3896-9020
Esporte	3896-4762	Tributos	3896-9012
Gabinete	3896-9002	Velório	3896-4682
Guarda Municipal	3896-1266	Vigilância Epidemiológica	3896-4273

Poder EXECUTIVO

## CONSELHOS

### REUNIÕES CONSELHOS MUNICIPAIS ABRIL DE 2015

Data	Dia Semana	Hora	Conselho	Local
1º.04.15	4ª Feira	8h	Comppdene	Sala Reuniões Prefeitura
08.04.15	4ª Feira	9h	Comdema	Sala Reuniões Prefeitura
08.04.15	4ª Feira	16h	Comdeurb e Comhab	Sala Reuniões Prefeitura
15.04.15	4ª Feira	8h	Comppdene	Sala Reuniões Prefeitura
16.04.15	5ª Feira	9h	FUSS - SAP	Sala Reuniões Prefeitura
22.04.15	4ª Feira	9h	Comissão Municipal Emprego	Sala Reuniões Prefeitura
28.04.15	3ª Feira	16h	Contur	Sala Reuniões Prefeitura
30.04.15	5ª Feira	9h	Comdepac	Sala Reuniões Prefeitura

**VAGAS PREFERENCIAIS  
SÃO PARA AQUELES  
QUE PRECISAM.  
RESPEITE !**

**COMPPDENE**

Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e Necessidades Especiais de Santo Antônio de Posse

**PODER EXECUTIVO****GABINETE****REPUBLIÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 3051, DE 03/03/2015, REFERE-SE AO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM.**

Parágrafo Único. Após o registro do loteamento alusivo ao imóvel objeto da matrícula nº 10.035, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna - SP, a Prefeitura efetivará a liberação do ônus hipotecário relativamente aos lotes de terrenos, oriundos do loteamento, permanecendo a garantia hipotecária remanescente, a saber: lotes de nºs 01 ao 21 da Quadra "A", lotes nºs 01 ao 03 e 05 da Quadra "G", lotes de nºs 07 ao 32 da Quadra "H", lotes de nºs 01 ao 52 da Quadra "K" e os lotes de 01 ao 24 da Quadra "L", os quais somente serão liberados após a execução das obras conforme cronograma da execução de obras, serviços e implantação dos equipamentos de infraestrutura e exigências contidas neste decreto, no termo de compromisso e garantia e na escritura pública de caução com garantia hipotecária e aceitos pela Prefeitura que autorizará o cancelamento da garantia hipotecária desses lotes, mediante a assinatura do termo específico de vistoria e aceitação definitiva ou parcial das obras de infraestrutura, serviços, equipamentos e demais exigências, a ser lavrada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no âmbito de suas respectivas competências em data oportuna, ficando vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência dos direitos sobre esses referidos lotes, ou gravá-los de quaisquer ônus.

**REPUBLIÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 3052, DE 09/03/2015, REFERE-SE AO RESIDENCIAL DOS LAGOS.**

Parágrafo Único. Após o registro do loteamento alusivo ao imóvel objeto da matrícula nº 9.831, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna - SP, a Prefeitura efetivará a liberação do ônus hipotecário relativamente aos lotes de terrenos, oriundos do loteamento, permanecendo a garantia hipotecária remanescente, a saber: lotes de nºs 01 ao 20 da Quadra "I", os quais somente serão liberados após a execução das obras conforme cronograma da execução de obras, serviços e implantação dos equipamentos de infraestrutura e exigências contidas neste decreto, no termo de compromisso e garantia e na escritura pública de caução com garantia hipotecária e aceitos pela Prefeitura que autorizará o cancelamento da garantia hipotecária desses lotes, mediante a assinatura do termo específico de vistoria e aceitação definitiva ou parcial das obras de infraestrutura, serviços, equipamentos e demais exigências, a ser lavrada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no âmbito de suas respectivas competências em data oportuna, ficando vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência dos direitos sobre esses referidos lotes, ou gravá-los de quaisquer ônus.

**Lei Complementar nº 005, 31 de março de 2015**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2015  
Autografo nº 3.184/2015  
Iniciativa: Mesa da Câmara

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 06, de 17/03/2011, que instituiu o Regime de Adiantamento na Contabilidade da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, e dá outras providências.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o §1º, do artigo 15, da Lei Complementar nº 06, de 17/03/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - ...

"§ 1º - A função de coordenadores será exercida por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados por portaria."

...  
**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso  
Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi  
Chefe de Gabinete  
Raquel Gonçalves da Silva  
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei Complementar nº 006, 31 de março de 2015**

Projeto de Lei Complementar nº 007/2015  
Autografo nº 3.185/2015  
Iniciativa: Mesa da Câmara

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, que instituiu a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, e dá outras providências.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

"**Parágrafo único** - A função de coordenadores será exercida por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados por portaria".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso  
Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi  
Chefe de Gabinete  
Raquel Gonçalves da Silva  
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 2949, 31 de março de 2015**

Projeto de Lei nº 015/2015  
Autografo nº 3.186/2015

Iniciativa: Vereadores: Ednei Rodrigues Silva, João Messias Mariano, Dr. José Fernando Serra, Paulo José Rodrigues de Souza, Dr. Rafael Lanzi Vasconcellos e Valdemir Lopes da Silva

Dispõe sobre a denominação de rua.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - As ruas do Loteamento Jardim Europa, localizadas em nosso município ficam assim denominadas:

Rua 01 - Itália;  
Rua 02 - Espanha;  
Rua 03 - Polônia;  
Rua 04 - Dinamarca;  
Rua 05 - Áustria;  
Rua 07 - Grécia;  
Rua 08 - Suíça;  
Rua 09 - França;  
Rua 10 - Inglaterra;

Rua 11 - Holanda;  
Rua 12 - Portugal;  
Rua 13 - Alemanha;  
Rua 14 - Bélgica.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso  
Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi  
Chefe de Gabinete  
Raquel Gonçalves da Silva  
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 2950, 31 de março de 2015**

Projeto de Lei nº 016/2015  
Autografo nº 3.187/2015

Iniciativa: Vereador João Messias Mariano

Regulamenta no Município de Santo Antonio de Posse/SP o exercício da atividade profissional de transporte de passageiros, "MOTO-TÁXI", com o uso de motocicleta, e dá outras providências.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santo Antonio de Posse o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado **MOTO-TÁXI**.

**Art. 2º** - O serviço de **MOTO-TÁXI** consiste no transporte individual de passageiros veículos automotor espécie MOTOCICLETA, conforme legislação federal Lei nº 12.009/2009, e ainda:

I - é vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito;  
II - o número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 2.000 (dois mil), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);  
III - não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem serviço próprio.

**Art. 3º** - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;  
II - possuir proteção interna (touca), descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;  
III - possuir colete com o número do prefixo para a identificação da pessoa autorizada pelo Município, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;  
IV - possuir capacete com o número do prefixo;  
V - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos os valores serão regulados na forma da Lei;  
VI - possuir emplacamento no município de Santo Antonio de Posse.

**Art. 5º** - Serão distribuídos no máximo 10 (dez), permissões, sendo que o quantitativo de centrais ficará a critério da Prefeitura Municipal, que promoverá o remanejamento do condutor permissonário, quando necessário, sendo necessário o quantitativo de no máximo, 05 (cinco), motocicletas por central.

**§ 1º** - Cada permissonário terá direito somente a uma permissão.

**§ 2º** - As motocicletas credenciadas deverão:

I - possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindra-



**PODER EXECUTIVO**
**GABINETE**

das, e no máximo 200 (duzentos);  
 II - ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;  
 III - ser submetida semestralmente à vistoria de segurança veicular;  
 IV - ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro;  
 V - ter protetor de motor mata-cachorro;  
 VI - ter aparador de linha "antena corta-pipas".  
**§ 3º** - As permissões serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida sua renovação, satisfazendo as exigências estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;  
 II - comprovante de residência e domicílio neste município;  
 III - carteira de habilitação correspondente, além da comprovação da habilitação por 02 (dois) anos;  
 IV - histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, do Estado de origem;  
 V - documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;  
 VI - certidão negativa criminal;  
 VII - ficha de antecedentes criminais;  
 VIII - apólice de seguro contra acidentes para si e para passageiro;  
 IX - usar crachá de identificação com fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo.

**Art. 7º** - Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados conforme previsto na legislação de trânsito vigente.

**Art. 8º** - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois), capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para passageiro.

**Art. 9º** - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer:

I - curso de primeiro socorros;  
 II - curso de direção defensiva.

**Art. 10** - Os permissionários serão cadastrados no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal e terão o Imposto Sobre Serviços - ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 11** - Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;  
 II - suspensão da permissão por 02 (dois), meses, após o condutor atingir 05 (cinco), infrações durante um ano;  
 III - revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez), infrações durante um ano.

**Parágrafo único** - Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

**Art. 12** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

**Art. 13** - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras dos serviços, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;  
 II - penalidade pecuniária;  
 III - apreensão do veículo automotor;  
 IV - suspensão temporária da autorização;  
 V - cassação da autorização.

**Art. 14** - Os veículos autorizados para os serviços de **moto-táxi** poderão circular livremente em busca de passageiros a apanhá-los onde solicitados.

**Art. 15** - Fica proibido o estacionamento de **moto-táxi** bem como a instalação de pontos, próximo aos terminais de transporte coletivos e pontos autorizados de **táxis**.

**Art. 16** - O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Garantido ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso  
 Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi  
 Chefe de Gabinete  
 Raquel Gonçalves da Silva  
 Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 2951, 31 de março de 2015**

Projeto de Lei nº 018/2015  
 Autografo nº 3.188/2015  
 Iniciativa: Vereador Dr. Adalberto Bergo Filho

Institui o acesso do consumidor a cozinha e outras dependências de Estabelecimentos comerciais de alimentação preparada, sediados no Município de Santo Antonio de Posse, e dá outras providências.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo da competência legal do órgão municipal encarregado pela Vigilância Sanitária do Município, os proprietários de estabelecimentos comerciais de alimentação preparadas, situados no Município de Santo Antonio de Posse, ficam obrigados, por si ou seus propositos, a permitir o acesso de seu público consumidor à cozinha e outras dependências desses estabelecimentos, onde são preparados e armazenados os alimentos oferecidos ao público consumidor.

**§ 1º** - A visitação se dará durante o horário de funcionamento ao público.

**§ 2º** - É facultado ao estabelecimento possuir livro de registro de ingresso de visitantes.

**Art. 2º** - Os proprietários dos estabelecimentos de que cuida o artigo 1º, ficam por si ou por seus propositos obrigados a permitir o acesso, adotando-se providências necessárias para que as normas higiênico-sanitárias vigentes sejam preservadas, sendo:

I- Vetada a entrada de menores de 18 anos;  
 II- Vetada a entrada de pessoas com feridas e/ou patologias evidentes;  
 III- Vetado qualquer contato do público com equipamentos, utensílios, mantimentos e funcionários que estejam trabalhando na manipulação de alimentos;  
 IV- Proibido fumar nas dependências em questão;  
 V- Quando fisicamente possível, o estabelecimento optar por "parede de vidro", por onde seja possível visualizar toda a cozinha em funcionamento;  
 VI- Em caso de entrada do público diretamente nas cozinhas, os estabelecimentos comerciais devem fornecer gorro ou toca descartável aos visitantes, e estes obrigatoriamente deverão usa-los;  
 VII- O fluxo de visitantes nas cozinhas reduzido ao máximo de 2 (duas) pessoas por vez.

**Art. 3º** - Nos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser afixados cartazes em local visível, incentivando a visita, por parte do consumidor, às suas dependências, com os seguintes dizeres; **NOSSA COZINHA E SUAS DEPENDÊNCIAS ESTÃO FRANQUEADAS A SUA VISITAÇÃO**, e contendo ainda os dizeres **VIGILÂNCIA SANITÁRIA NÚMERO DO TELEFONE E O NÚMERO DA LEI**.

**Art. 4º** - O consumidor ao qual for negado o direito ao acesso previsto no artigo 1º, poderá comunicar o fato à vigilância sanitária por apresentação oral ou escrita, ratificada por duas testemunhas.

**Ar. 5º** - Para o efetivo cumprimento, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei em o prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso  
 Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi  
 Chefe de Gabinete  
 Raquel Gonçalves da Silva  
 Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 2952, 31 de março de 2015**

Projeto de Lei nº 109/2014  
 Autografo nº 3.189/2015  
 Iniciativa: Vereador João Messias Mariano

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da cadereta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado e dá outras providências.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil por pais ou responsáveis no ato da matrícula nas creches e escolas das redes de ensino público e privado da Cidade de Santo Antonio de Posse.

**Parágrafo único** - A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - A Caderneta de Vacinação Infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

**Parágrafo único** - Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar a Caderneta de Vacinação Infantil em até sessenta dias, devidamente regularizada.

**Art. 3º** - Caso não haja apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

**Parágrafo único**- O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

**Art. 4º** - A conferência da Caderneta de Vacinação Infantil e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, realizando cópia da tabela de vacinas constante do documento e a sua devida anexação às demais documentações de matrícula do aluno.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 31 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso  
 Prefeito Municipal  
 Marcos Jose Jacobussi  
 Chefe de Gabinete  
 Raquel Gonçalves da Silva  
 Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**PODER EXECUTIVO****GABINETE****Decreto nº 3055, de 31 de março de 2015**

Autoriza permissão de uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado de bem público municipal que específica e adota providências correlatas.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conforme a Lei Municipal nº 2253 de 16 de julho de 2007, a Cooperativa dos Coletores de Material Reciclável, COOPERPOSSE, fica permitido o uso, a título precário, gratuito, por prazo determinado e mediante termo de permissão, do Veículo:

**- 01 (um) CAMINHÃO USADO 4X2-MARCA VOLKSWAGEM, ANO 2010 COM TRANSMISSÃO DE 05 MARCHAS, EQUIPADO COM BAÚ PARA COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS, COR BRANCO, MODELO 8.150 DELIVERY, CHASSI Nº 9531952PIAR034099, MOTOR PIA028302.**

**Art. 2º** - O prazo da vigência da presente permissão é de 02 (dois) anos, contados da data da publicação.

**Art. 3º** - Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso não gera direito ou privilégios à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Permitente e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquela assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

**Art. 5º** - Revogada a presente Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o bem à Permitente, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 31 de março de 2015

Mauricio Dimas Comisso  
Prefeito Municipal

Raquel Gonçalves da Silva

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Portaria nº 7448, de 30 de março de 2015**

Dispõe sobre exoneração da servidora Luciana Sebastiana de Souza, do cargo de Faxineira e dá outras providências.

**Portaria nº 7449, de 30 de março de 2015**

Dispõe sobre exoneração do servidor Darci Bahú, por motivo de aposentadoria do cargo de Pedreiro e dá outras providências.

**Portaria nº 7450, de 30 de março de 2015**

Dispõe sobre concessão de Licença da funcionária Patrícia Aparecida Henrique Sposito, cargo de Fonoaudióloga, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

**O inteiro teor das Portarias encontra-se afixado no mural do prédio da prefeitura, à disposição dos interessados de forma gratuita**

**PODER EXECUTIVO****CONSELHOS****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Posse – SP.****Resolução nº 001/2015.**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Gestão: 2016 – 2020.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1591/95, que em cumprimento ao disposto no artigo 139 da Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui ao Município a organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar- através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público; Considerando a 1ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Março de 2015, pelo CMDCA, que também relata o término do mandato dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus suplentes em 09 de Janeiro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Constituir Comissão Especial Eleitoral, conforme Resolução do nº 170 do Conanda, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio de Posse – SP.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros:

a) Conselheiros Representantes do Poder público:

- a.1) Tiago Nizoli de Campos;
- a.2) Adriana Maria Ferracini Ferreira;
- a.3) Paulo Marcelino de Oliveira Filho,

b) Conselheiros Representantes das Organizações Representativas da Sociedade:

- b.1) Iramaia Massoni;
- b.2) Phamela Maria Nogueira Zonzini;
- b.3) Maracy Cristina Pavanello de Souza;

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII- realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, sobre o processo de escolha.

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado sobre inscrições e provas de conhecimentos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente.

§ 2º. Encaminhamento do expediente ao CMDCA.

**Art. 4º.** Deverá a Comissão Eleitoral instituir comissões, conforme trata o artigo 16º, § 6º da Lei Municipal 1.591/95.

I- Comissão de "Organização do Pleito" - encarregada da organização do processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor.

II- Comissão de "Seleção e Elaboração de Prova" - encarregada de verificar e garantir o atendimento dos requisitos do artigo 18 da Lei nº 1.591/1995, exigidos para candidatos ao cargo de Conselho Tutelar, encarregada, também, da elaboração das provas escritas, realização e acompanhamento dos atos e fatos decorrentes delas e correção dessas provas e participação na finalização das médias.

§ único- A Comissão referida neste artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

**Art. 5º.** Fica criado a Comissão de "Organização do Pleito" e a Comissão de "Seleção e Elaboração de Prova", com os seguintes membros do CMDCA:

a) Conselheiros Representantes do Poder público:

- a.1) Tiago Nizoli de Campos;
- a.2) Adriana Maria Ferracini Ferreira;
- a.3) Paulo Marcelino de Oliveira Filho,

b) Conselheiros Representantes das Organizações Representativas da Sociedade:

- b.1) Iramaia Massoni;
- b.2) Phamela Maria Nogueira Zonzini;
- b.3) Maracy Cristina Pavanello de Souza;

§ único - A Comissão elegeu como Coordenador o Conselheiro Tiago Nizoli de Campos.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 03 de Março de 2015.

**Tiago Nizoli de Campos**  
**Presidente do CMDCA**



PODER EXECUTIVO

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Autorizo a publicação da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº.014/2015, Dr. Maurício Dimas Comisso  
 Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2015**  
 DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADJUDICA e HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº.014/2015, que tem como objeto o Registro de Preço para **Contratação de Prestação de serviços de Transporte de Urgência e Emergência, através de Ambulância (UTI MOVEL), entre o Pronto Atendimento Municipal e a rede de unidades médicas (hospitais, clínicas médicas) referenciadas, à favor da empresa: GERIATROCLIN REMOÇÕES E CLÍNICA MÉDICA LTDA)**

Santo Antônio de Posse, em 20 de Março de 2.015.  
 Dr. Maurício Dimas Comisso- Prefeito Municipal

Autorizo a publicação do extrato de contrato da ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº.014/2015.

Dr. Maurício Dimas Comisso  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito de Santo Antônio de Posse – SP, torna público para conhecimento de todos os interessados que encontra se disponível, conforme o Artigo nº.15, Parágrafo 2º. da Lei Federal nº.8.666/93, a Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Eletrônico nº.014/2015, cujo objeto é o Registro de Preços **Contratação de Prestação de serviços de Transporte de Urgência e Emergência, através de Ambulância (UTI MOVEL), entre o Pronto Atendimento Municipal e a rede de unidades médicas (hospitais, clínicas médicas) referenciadas,** pelo período de até 12 meses a **iniciar-se em 20/03/2015, encerrando-se 20/03/2016.** CONTRATO nº.017/2015 – Ata de Registro de Preços nº.010/2015 – CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse. – CONTRATADA/DETENTORA DA ATA: **GERIATROCLIN REMOÇÕES E CLÍNICA MÉDICA LTDA)**-no valor de R\$122.849,28(cento e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

PUBLIQUE-SE

Dr. Maurício Dimas Comisso-Prefeito Municipal

Autorizo a publicação da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº.009/2015, Dr. Maurício Dimas Comisso  
 Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2015**  
 DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADJUDICA e HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº.009/2015, que tem como objeto o Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PANIFICADOS, BISCOITOS E LATICÍNIOS** à favor da empresa:-**PADARIA E CONFEITARIA SILVA SILVA LTDA-ME** pelo valor total de **R\$58.020,00 ((CINQUENTA E OITO MIL E VINTE REAIS))**  
 Santo Antônio de Posse, em 24 de Março de 2.015.  
 Dr. Maurício Dimas Comisso-Prefeito Municipal

Autorizo a publicação do extrato de contrato da ata de registro de preço do Pregão Eletrônico nº.009/2012.

Dr. Maurício Dimas Comisso  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito de Santo Antônio de Posse – SP, torna público para conhecimento de todos os interessados que encontra se disponível, conforme o Artigo nº.15, Parágrafo 2º. da Lei Federal nº.8.666/93, a Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Eletrônico nº.009/2015, cujo objeto é o Registro de Preços **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PANIFICADOS, BISCOITOS E LATICÍNIOS** à favor da empresa:-**PADARIA E CONFEITARIA SILVA SILVA LTDA-ME** pelo valor total de **R\$58.020,00 (CINQUENTA E OITO MIL E VINTE REAIS)** pelo período de 12 meses a **iniciar-se em 24/03/2015, encerrando-se 24/03/2016.** CONTRATO nº.019/2015 – Ata de Registro de Preços nº.011/2015 – CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse –

PUBLIQUE-SE

Dr. Maurício Dimas Comisso-Prefeito Municipal

## PEQUENAS ATITUDES AJUDAM A COMBATER A DENGUE

### LIXO



- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

### PLANTAS E JARDINS



- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

### CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES



- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

### TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA



- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes etc.

Poder EXECUTIVO

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: TOMADA DE PREÇO nº 013/2014 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE PROCESSO: 85.414/2014 HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2015. FORMA DE AQUISIÇÃO: CONTRATO 021/2015. FORNECEDOR (ES): PAULO DALMETAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP Valor Total Apresentado R \$634.359,61(Seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA EMEF "CONCEIÇÃO GO-DOI MENUZZO VIGÊNCIA: 06/04/2015 à 06/11/2015. Santo Antonio de Posse, 06 de Abril de 2.015. DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO Prefeito Municipal.

**EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015.**

Processo nº 86.400/2015.

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse - SP, **TORNA PÚBLICO** que às 09:00hrs do dia 27 de Abril de 2015, fará realizar na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, V. Esperança, neste Município, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Valor Global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMASCENTE DAS OBRAS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU**". O caderno de Licitação, com informações completas, está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) no link Licitações, Publique-se

Santo Antonio de Posse, 01 de Abril de 2015.  
Dr. Mauricio Dimas Comisso – Prefeito Municipal

Poder LEGISLATIVO

**CÂMARA****Resolução nº 061/2015**

(Projeto de Resolução nº 070/2015)

Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a seguinte Comissão de Representação da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse para viagem a Brasília, no período de 07 a 09 de abril de 2.015, com o objetivo:

- audiências com os deputados Federais: Paulo Pereira (Paulinho da Força), Luís Lauro Filho e Samuel Moreira da Silva Junior.

- audiências junto ao Ministério das Cidades e Ministério dos Esportes.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos Vereadores: Dr. Adalberto Bergo Filho, Prof. Carlos Ro-

berto Ortiz de Campos Filho, Paulo José Rodrigues de Souza e Nilson Jorge, bem como o Assessor de Imprensa Bruno Henrique Felisbino.

**Art. 3º** - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o seu término.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mesa da Câmara, em 31 de março de 2015.**

Vereador **Dr. José Fernando Serra**  
Presidente da Câmara

Vereador **Paulo José R. de Souza**  
1º Secretário

Vereador **João Messias Mariano**  
2º Secretário

Poder EXECUTIVO

**RECURSOS HUMANOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2015

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, **MAURICIO DIMAS COMISSO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, publicada a relação final dos candidatos APROVADOS que se deu no "Jornal Oficial de Santo Antonio de Posse", ano VI, edição n.º 270, de 24 de março pp,e, decorrido o prazo recursal constante no item 5.4 do Edital, sem que houvesse interposição de recursos por parte de candidatos inscritos, **HOMOLOGO** em todos os seus termos o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2015 e o trabalho da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora de Concurso Público, salientando a objetividade e lisura deste Processo de Seleção.

Publicada e homologada a relação final dos candidatos APROVADOS, iniciaremos o processo de convocação dos futuros servidores desta Prefeitura Municipal, em caráter temporário e à medida de nossas necessidades, a fim de atender as prioridades que a municipalidade possui de imediato ou durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2015.

**MAURICIO DIMAS COMISSO**  
Prefeito Municipal





O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE,  
DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO, CONVIDA TODA POPULAÇÃO  
POSSENSE PARA:

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
Para apresentações da

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016**  
da  
**Prefeitura Municipal** e do  
**SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense**

DATA: 10 de Abril de 2015 (sexta feira)

HORÁRIO: 9h

LOCAL: Centro Múltiplo do Idoso "Angela Becari Felipe"  
Rua Prefeito Pedro Ferreira Alves nº 135 – J. São Quirino  
Santo Antonio de Posse - SP.

## GRANDE FESTA DO COMPPDENE SORTEIOS E PRÊMIOS

Dia 19 de abril, às 14h, no Centro Múltiplo do Idoso o  
COMPPDENE – Conselho Municipal da Pessoa Portadora  
de Deficiência e Necessidades Especiais vai realizar esta  
reunião, para obter recursos para aquisições de ca-  
deiras de rodas e materiais ortopédicos. Participe, co-  
labore com esta atitude de amor.

# ECONOMIZE ÁGUA!

Não lave calçadas, quintais, carros ou troque a água de  
piscina. Colabore, seja responsável.

A cidade agradece!



**INGRESSE NO  
SERVIÇO MILITAR**  
E FAÇA PARTE DA DEFESA DO SEU PAÍS.

**VOÇÊ QUE COMPLETA 18 ANOS, ALISTE-SE.**

Local: Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse  
End: Rua Santo Antonio, 400 sala 2, Centro, Fone: 3896-1059  
Prazo: Até 30 de junho.  
Documentos: RG ou Certidão de Nascimento, CPF, duas fotos 3x4  
e uma cópia do Comprovante de residência.

Ministério da Defesa  
GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA